



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 90A45-720AE-AB4E1



Decisão Monocrática 00897/2020-2

Processos: 08323/2010-8, 04251/2000-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FRANCISCO ANTONIO ANDRADE PASQUALE

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **8323/2010**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – REVISÃO DE PENSÃO**

INTERESSADO: **FRANCISCO ANTONIO ANDRADE PASQUALE**

GESTORA RESPONSÁVEL: **TATIANA PREZOTTI MORELLI**

Trata-se de **REVISÃO DE PENSÃO** em razão da promulgação da EC 70/2012. Instada a se manifestar, a área técnica, por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 00062/2020-7** (fls. 68/74), sugere a devolução dos autos à origem, com base no art. 8º da IN 31/14, para apresentar as razões de justificativa e documentos que julgar necessárias quanto aos fatos descritos no **item 8** da Instrução Técnica supracitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento do corpo técnico, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pela área técnica, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Inicial n.º 00062/2020-7.

Em 17 de novembro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.